



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 82ª (octogésima segunda) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Sandra Arraes Rocha e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam as resoluções referentes aos PROCESSOS: Relatora Antônia Helena Teixeira Gomes: PROC. Nº. 1/014487/2017(VIPROC), A.I.N.F.04800003052311200006921201619-SN. Relator José Wilame Falcão de Souza PROC. Nº1/1395/2019, A.I. 1/201900251, PROC. Nº1/4285/2017, A.I.1/201707104. Relatora Mônica Maria Castelo: PROC. Nº1/4633/2018, A.I. 1/201810256, PROC. Nº. 1/4416/2018, A.I. 1/201807806, PROC. Nº. 1/4417/2018, A.I. 1/201807811. Relatora Sandra Arraes Rocha: PROC. Nº. 1/3454/2019, A.I. 1/201907066, PROC. Nº1/3442/2019, A.I. 1/201907063. Relator Carlos César Quadros Pierre: PROC. Nº. 1/4949/2018, A.I. 1/201810834, PROC. Nº 1/4952/2018, A.I. 1/201810827, PROC. Nº 1/1394/2019, A.I.1/201900252, PROC. Nº 1/3380/2019, A.I. 1/201900246. Não havendo sugestões de correção as resoluções foram aprovadas pelos membros da câmara. Foram entregues os despachos para perícia, relativos aos seguintes processos: Nº.1/241/2020, 1/242/2020, 1/243/2020, da relatoria de Antônia Helena Teixeira Gomes, 1/240/2020 e 1/244/2020 da relatoria de Pedro Jorge Medeiros, 1/89/2020 e 1/92/2020 da relatoria de Carlos César Quadros Pierre. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.:1/5627131/2016-VIPROC. A.I.N.F: 04800003052310600005892201600 - SIMPLES NACIONAL; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: LUMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA-ME; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos

Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, decide, por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, para declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral realizada em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 5627132/2016-VIPROC. A.I.N.F: 0480000305231060000589220161- SIMPLES NACIONAL; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: LUMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA-ME; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, decide, por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, para declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral realizada em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1289/2018, A.I.: 1/ 201800938; RECORRENTE: SAS LIVRARIAS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, afastar por unanimidade de votos a nulidade suscitada pelo recorrente por erro na metodologia utilizada pelo agente fiscal e ausência de provas, com fundamento no art. 41.º2 do Decreto nº 32.885/2018 e art. 83 da Lei nº 15.614/2014. Resolve, ainda, por decisão unânime, dar provimento ao recurso para converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para: 1. Aferir a informação de que as vendas mensais e anuais registradas no SPED Fiscal em 2015 e 2016 são maiores do que os valores de vendas de 2015 e 2016 informadas pelas Administradoras de Cartão de Crédito; 2. Comprovar, através da documentação apresentada, os valores TEF e SPED Fiscal, observando diferença discriminada pela empresa referente ao mês de janeiro de 2016; 3. Verificar se as Notas Fiscais foram registradas nos livros fiscais e contábeis e se corresponde exatamente as vendas informadas pelas Administradoras de Cartão de Crédito; 4. Verificar se foram consideradas no levantamento fiscal as operações interestaduais. Caso não as tenham, incluí-las no levantamento, apresentando novo quadro demonstrativo, conforme quesitos a serem elaborados em despacho pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável à realização do trabalho pericial. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr. Gustavo Beviláqua. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4967/2018 A.I.: 1/ 201810867; RECORRENTE: MARISOL VESTUÁRIO S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, decide, por maioria de votos, dar provimento para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para

declarar **NULO** o auto de infração, por erro na metodologia aplicada pelo agente fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator. Decisão contrária ao parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral realizada em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários a nulidade as conselheiras Mônica Maria Castelo e Antônia Helena Teixeira Gomes. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr. Gustavo Beviláqua. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **07 de dezembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.12.07 13:31:31
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.6
60.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.12.07
09:38:10 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 83ª (octogésima terceira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Sandra Arraes Rocha e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam as resoluções referentes aos PROCESSOS: PROC. Nº.1/3441/2019, A.I.1/201907068, Nº.1/3443/2019, A.I.1/201907069, Nº. 1/1788/2019, A.I.1/201820656 e os despachos para perícia, referentes aos PROCESSOS: Nº:1/1496/2018, A.I.1/201801331, 1/1497/2018, A.I.1/201801332, todos da relatoria de Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Não havendo sugestões de correção, a ATA da 82ª Sessão e as resoluções foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.:1/1/6599/2018; A.I.: 1/201813919 RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: DENISE ROQUE PIRES; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES.** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para: 1. Verificar se o Agente Fiscal considerou em seu levantamento as Notas Fiscais de Entrada e Saída objeto dos Autos de Infração nºs: 2018.13920 e 201813921, lavrados por falta de escrituração/omissão de informação fiscal; Caso não as tenha incluído, acrescentar ao levantamento fiscal; 2. Considerar os Estoques Iniciais e Finais indicados nas EFD retificadoras; 3. Elaborar novo quadro demonstrativo da DRM, conforme quesitos a serem descritos em despacho a ser elaborado pela conselheira relatora. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável à realização do trabalho pericial. Votou contrariamente a realização de perícia a Conselheira Mônica Maria Castelo, assegurou que as Informações Complementares e o caderno de provas apresentado pelo autuante trazem todos os elementos que comprovam a Omissão de Receita constante no Auto de Infração em tela. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, os advogados Dr. João Vicente Leitão e Dra. Solange Marinho. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 3419/2019 A.I.: 1/201909774; RECORRENTE: A. EDMILSON RODRIGUES SENA; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso interposto, decide, por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral realizada em sessão pelo representante da dita Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/254/2020 A.I.: 1/ 201919317 RECORRENTE: TAINA DA SILVA MESQUITA ME; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso interposto, decide, por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão

proferida em 1ª Instância, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral realizada em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1876/2014 A.I.: 1/201403245 RECORRENTE: TRANSFRIOS TRANSPORTE E COMERCIO DE FRIOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, decide preliminarmente, por unanimidade de votos, acatar a Decadência Parcial referente ao período de 01.01.2009 a 31.03.2009 com fundamento no art. 150, §4º do CTN. No mérito, decide, por unanimidade de votos, dar parcial provimento para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral realizada em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O advogado Dr. Thiago Morais de Almeida Vilar, formalmente intimado, comunicou que não comparecia a sessão de julgamento para realizar sustentação oral. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **08 de dezembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.12.08 18:05:19
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.
660.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-5
3
Dados: 2021.12.08
16:26:37 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 84ª (OCTOGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 84ª (octogésima quarta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam as resoluções referentes aos **Processos de nºs: 1/1498/2018 AI Nº 1/201801341, 1/1499/2018 AI Nº 1/201801342, 1/4414/2018 AI Nº 1/201807793, 1/4412/2018 AI Nº 1/201807787** de relatoria do Conselheiro Pedro Jorge Medeiros. Não havendo sugestões de alterações as resoluções apresentadas foram **APROVADAS**. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura da ata da 83ª (octogésima terceira) sessão ordinária virtual, realizada aos 07 (sete) dias do mês corrente. Após a leitura e não havendo sugestões de correções a referida **ATA** foi **APROVADA**. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.:1/1/0424/2018; NOR A.I.: 201720479 - PATE. RECORRENTE: RD COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS FEMININOS. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, com relação às preliminares arguida pela recorrente, quais sejam: 1. nulidade por cerceamento ao direito de defesa do contribuinte, por ausência de provas. Resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade arguida, em razão de no auto de infração e informações complementares constar todos os elementos para a defesa do contribuinte; 2. Erro na metodologia aplicada no levantamento fiscal, por não especificar o critério utilizado no agrupamento dos produtos que serviram de base para a autuação fiscal. Resolvem os membros da 1ª Câmara, por maioria de votos, afastar a nulidade, entendendo que não há erro na metodologia utilizada pelo agente fiscal. O Conselheiro Carlos César Quadros Pierre votou favorável à nulidade de erro na metodologia; 3. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia, Resolvem os membros da 1ª Câmara, por decisão unânime, acatar o pedido de **PERÍCIA** para: 1. Verificar se as notas fiscais constantes do auto de infração de n. 20172463 - falta de escrituração, fizeram parte do levantamento fiscal desta autuação; 2. Intimar a parte para que, por meio de assistente técnico, aponte os itens que foram agrupados no levantamento e que teriam consequentemente ocasionado inconsistência no resultado da apuração; 3. Caso seja detectada alguma inconsistência em decorrência dos dois quesitos acima, elaborar nova base de cálculo. Decisão por unanimidade de votos, nos termos do despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora, conforme manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Samuel Aragão. **PROCESSO DE RECURSO No.:1/1/0423/2018; NOR A.I.: 201720476 - PATE. RECORRENTE: RD COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS FEMININOS. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, com relação às preliminares arguida pela recorrente, quais sejam: 1. nulidade por cerceamento ao direito de defesa do contribuinte, por ausência de provas. Resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade arguida, em razão de no auto de infração e

informações complementares constar todos os elementos para a defesa do contribuinte; 2. Erro na metodologia aplicada no levantamento fiscal, por não especificar o critério utilizado no agrupamento dos produtos que serviram de base para a autuação fiscal. Resolvem os membros da 1ª Câmara, por maioria de votos, afastar a nulidade, entendendo que não há erro na metodologia utilizada pelo agente fiscal. O Conselheiro Carlos César Quadros Pierre votou favorável à nulidade de erro na metodologia; 3. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia, Resolvem os membros da 1ª Câmara, por decisão unânime, acatar o pedido de PERÍCIA para: 1. Verificar se as notas fiscais constantes do auto de infração de n. 20172463 - falta de escrituração, fizeram parte do levantamento fiscal desta autuação; 2. Intimar a parte para que, por meio de assistente técnico, aponte os itens que foram agrupados no levantamento e que teriam consequentemente ocasionado inconsistência no resultado da apuração; 3. Caso seja detectada alguma inconsistência em decorrência dos dois quesitos acima, elaborar nova base de cálculo. Decisão por unanimidade de votos, nos termos do despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Samuel Aragão. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 3267/2013 A.I.: 1/201312217. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E CLARO S/A. RECORRIDO: AMBOS; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer de ambos os recursos interpostos, resolve, inicialmente, em relação a preliminar de nulidade do julgamento singular pela ausência de apreciação de todos os argumentos apresentados na defesa. Resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade arguida, entendendo que houve manifestação do julgador singular de todos os pontos trazidos pela recorrente em sua defesa, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. Em seguida, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de PERÍCIA para que sejam incluídos/excluídos dos itens elencados pela Assessoria Processual Tributária, que envolvem brindes, doações e operações de simples remessa, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral, realizada em sessão, pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso a representante legal da autuada, Dra. Renata Cunha Santos. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2073/2012 A.I.: 1/201204356. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e MAXFRIO IMÓVEIS E ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e MAXFRIO IMÓVEIS E ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA. CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, em relação a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, por falta de clareza, arguida pela autuada, resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade arguida, entendendo que a autuação está clara, não trazendo nenhum cerceamento à defesa do contribuinte. No mérito, resolvem por unanimidade de votos, negar provimento ao reexame necessário, dar parcial provimento ao recurso ordinário, para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **09 de dezembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.12.09 18:39:29 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72
Dados: 2021.12.09 08:56:47
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 1ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 85ª (octogésima quinta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura da ata da 84ª (octogésima quarta) sessão ordinária virtual, realizada aos 08 (oito) dias do mês corrente. Após a leitura e não havendo sugestões de correções a referida **ATA** foi **APROVADA**. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/6514/2018 - A.I.: 1/201816070. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Registra-se constar nos sistemas da Sefaz comprovante de quitação do presente auto de infração, que será juntado aos autos. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/6519/2018 - A.I.: 1/201816057. RECORRENTE: ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, com relação a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, por não ter oportunizado ao contribuinte sanar as omissões identificadas antes da lavratura do auto de infração. Resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade arguida. Em seguida, resolvem por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** para: 1. Efetuar o desmembramento dos produtos, identificando o “casamento” entre as notas fiscais de entradas e saídas conforme levantamento apresentado pela parte; 2. Fazer a conversão e junção dos produtos para menor unidade apresentada; 3. Retirar do levantamento fiscal os bens de uso e consumo, apresentando novo quadro totalizador; 4. Observar se as operações de saída (notas fiscais emitidas) foram destinadas para a indústria, identificando se há diferimento ou exigência de imposto no momento posterior; 5. Indicar assistente técnico, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro relator, em conformidade com a manifestação oral do Procurador do Estado. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/6518/2018 - A.I.: 1/201816059. RECORRENTE: ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, com relação a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, por não ter oportunizado ao contribuinte sanar as omissões identificadas antes da lavratura do auto de infração. Resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a

nulidade arguida. Em seguida, resolvem por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** para: 1. Efetuar o desmembramento dos produtos, identificando o “casamento” entre as notas fiscais de entradas e saídas conforme levantamento apresentado pela parte; 2. Fazer a conversão e junção dos produtos para menor unidade apresentada; 3. Retirar do levantamento fiscal os bens de uso e consumo, apresentando novo quadro totalizador4. Observar se as operações de saída (notas fiscais emitidas) foram destinadas para a indústria, identificando se há diferimento ou exigência de imposto no momento posterior; 5. Indicar assistente técnico, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro relator, em conformidade com a manifestação oral do Procurador do Estado. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/6517/2018 - A.I.: 1/201816060. RECORRENTE: ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, com relação a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, por não ter oportunizado ao contribuinte sanar as omissões identificadas antes da lavratura do auto de infração. Resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade arguida. Em seguida, resolvem por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** para: 1. Efetuar o desmembramento dos produtos, identificando o “casamento” entre as notas fiscais de entradas e saídas conforme levantamento apresentado pela parte; 2. Fazer a conversão e junção dos produtos para menor unidade apresentada; 3. Retirar do levantamento fiscal os bens de uso e consumo, apresentando novo quadro totalizador4. Observar se as operações de saída (notas fiscais emitidas) foram destinadas para a indústria, identificando se há diferimento ou exigência de imposto no momento posterior; 5. Indicar assistente técnico, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro relator, em conformidade com a manifestação oral do Procurador do Estado. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/6516/2018 - A.I.: 1/201816062. RECORRENTE: ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, com relação a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, por não ter oportunizado ao contribuinte sanar as omissões identificadas antes da lavratura do auto de infração. Resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade arguida. Em seguida, resolvem por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** para: 1. Efetuar o desmembramento dos produtos, identificando o “casamento” entre as notas fiscais de entradas e saídas conforme levantamento apresentado pela parte; 2. Fazer a conversão e junção dos produtos para menor unidade apresentada; 3. Retirar do levantamento fiscal os bens de uso e consumo, apresentando novo quadro totalizador4. Observar se as operações de saída (notas fiscais emitidas) foram destinadas para a indústria, identificando se há diferimento ou exigência de imposto no momento posterior; 5. Indicar assistente técnico, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro relator, em conformidade com a manifestação oral do Procurador do Estado. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Weber Busgaib Gonçalves. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **13 de dezembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.12.13 14:17:58
-03'00'

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72
Dados: 2021.12.13 09:18:47
-03'00'

**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

**Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 1ª CÂMARA**

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 86ª (OCTOGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **86ª (octogésima sexta) Sessão Ordinária Virtual** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura da ata da **85ª (octogésima quinta) sessão ordinária virtual**, realizada aos 09 (nove) dias do mês corrente. Após a leitura e não havendo sugestões de correções a referida **ATA** foi **APROVADA**. **Em seguida, o Sr. Presidente solicitou à secretária que anunciasse as Resoluções que foram enviadas para aprovação.** Foram enviadas as resoluções referentes aos processos de nº: 1/3419/2019 e 1/1876/2014 Relator: Felipe Silveira Amaral e 1/813/2019 e 1/814/2019 Relator: José Wilame Falcão de Souza. Não havendo sugestões de alterações, as resoluções apresentadas foram **APROVADAS**. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3921/2018 - A.I.: 1/201804761. RECORRENTE: I B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, conhece do recurso ordinário interposto, após o relato e discussão do processo, apurou-se a seguinte votação: manifestaram-se pela parcial procedência da acusação fiscal, com exclusão da multa, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, as Conselheiras Mônica Maria Castelo, Antônia Helena Teixeira Gomes e o Conselheiro José Wilame Falcão de Souza; pela extinção processual, com fundamento no art. 87, I, "e" da Lei nº 15.614/2014, por falta de interesse processual, votaram os conselheiros: Pedro Jorge Medeiros, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Carlos César Quadros Pierre. Verificado o empate, o Sr. Presidente, em **VOTO DE DESEMPATE**, manifestou-se por dar parcial provimento ao recurso interposto, julgando pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, com exclusão da cobrança da multa, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conformidade com o parecer a Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Pedro Jorge Medeiros, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Carlos César Quadros Pierre, favoráveis à extinção suscitada. Presente, para sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Carlos César S. Cintra, acompanhado do Dr. Thiago Mattos, Dr. João Felipe Gurjão, Dr. Eduardo Colácio. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4984/2018 - A.I.: 1/201812649. RECORRENTE: YPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente, afastar por decisão unânime a nulidade suscitada por ausência de provas. Com relação ao pedido de perícia, decide inicialmente: **1. Quanto à aplicação do percentual de 0,6% sobre o levantamento de estoque**, votaram contrariamente os Conselheiros: Mônica Maria Castelo (Relatora), José Wilame Falcão de Souza e Antônia Helena Teixeira Gomes; Os conselheiros: Pedro Jorge Medeiros, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Carlos César Quadros Pierre votaram favoráveis a aplicação do percentual de 0,6%, considerando que houve ganho volumétrico. Verificado o empate, o Sr. Presidente acompanhou o voto da relatora, considerando decisões reiteradas da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários; **2. Quanto ao cálculo**
Ata da 86ª Sessão Ordinária Virtual 2021 da 1ª Câmara de Julgamento do CRT, 13 dezembro de 2021 – 8h30min

do preço médio ponderado, decide na conversão em **PERÍCIA** para refazer o cálculo referente ao exercício de 2016, considerando os preços praticados durante esse período e não os estabelecidos somente no mês de julho/2016, observado no auto de infração. Votaram favoravelmente os conselheiros: Pedro Jorge Medeiros, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Carlos César Quadros Pierre e Antônia Helena Teixeira Gomes. Contrários à realização da perícia, a Conselheira Mônica Maria Castelo (Relatora) e José Wilame Falcão de Souza. Decisão por maioria de votos, ficando designado a elaborar despacho o Conselheiro Pedro Jorge Medeiros, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Presente à sessão, para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Carlos César Souza Cintra, acompanhado do Dr. Thiago Mattos e Dr. João Felipe Gurjão. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1078/2019 - A.I.: 1/201819549. RECORRENTE: FONCEPI NATURAS WAXES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve conhecer do recurso ordinário interposto, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do Procurador do Estado, em sessão. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1093/2019 - A.I.: 1/201819551. RECORRENTE: FONCEPI NATURAS WAXES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** para: 1. verificar se houve estorno dos créditos referentes aos autos de infração nºs: 2017.19746 e 201819550; 2. Anexar cópias dos referidos autos; 3. Verificar se houve ou não lançamento crédito indevido referente ao mês de agosto/2014, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geraldo Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **14 de dezembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO Assinado de forma digital por
AUGUSTO MARQUES MANOEL MARCELO AUGUSTO
NETO:22171703334 MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.12.15 12:03:59
-03'00'

**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

ANA PAULA Assinado de forma digital
FIGUEIREDO PORTO: por ANA PAULA FIGUEIREDO
244.592.243-72 PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.12.15 08:57:09
-03'00'

**Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 1ª CÂMARA**

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 87ª (OCTOGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 87ª (octogésima sétima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura da ata da **86ª (octogésima sexta) sessão ordinária virtual**, realizada aos 09 (nove) dias do mês corrente. Após a leitura e não havendo sugestões de correções a referida **ATA** foi **APROVADA. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou à secretária que anunciasse as Resoluções que foram enviadas para aprovação.** Foram enviadas as resoluções referentes aos processos de nº: 1/3774/2012, 1/0090/2020, 1/0093/2020 Relatora: Mônica Maria Castelo; 1/0859/2015 e 1/863/2015 Relator: Pedro Jorge Medeiros. Não havendo sugestões de alterações, as resoluções apresentadas foram **APROVADAS. ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/0469/2016 - A.I.: 1/201519275. RECORRENTE: BANDEIRA INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** para verificar, junto ao agente fiscal ou órgão de controle a data da efetiva da postagem (AR) do Termo de Conclusão, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Lucas Holanda. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5796/2018 - A.I.: 1/201813860. RECORRENTE: MERCADINHO IRMÃOS GÊMEOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso interposto, em virtude da desistência do contribuinte ao recurso interposto, ao aderir a Lei nº 17.771/2021 (REFIS), nos termos do §1º do art.9º da referida Lei. Valor do crédito tributário lançado foi recolhido conforme consultas aos sistemas corporativos da Sefaz. Decisão ratificada em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5797/2018 - A.I.: 1/201813864. RECORRENTE: MERCADINHO IRMÃOS GÊMEOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso interposto, em virtude da desistência do contribuinte ao recurso interposto, ao aderir a Lei nº 17.771/2021 (REFIS), nos termos do §1º do art.9º da referida Lei. Valor do crédito tributário lançado foi recolhido conforme consultas aos sistemas corporativos da Sefaz. Decisão ratificada em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5798/2018 - A.I.: 1/201813870. RECORRENTE: MERCADINHO IRMÃOS GÊMEOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso interposto, em virtude da desistência do

Ata da 87ª Sessão Ordinária Virtual 2021 da 1ª Câmara de Julgamento do CRT, 14 dezembro de 2021 – 8h30min

contribuinte ao recurso interposto, ao aderir a Lei nº 17.771/2021 (REFIS), nos termos do §1º do art.9º da referida Lei. Valor do crédito tributário lançado foi recolhido conforme consultas aos sistemas corporativos da Sefaz. Decisão ratificada em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **15 de dezembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.12.15 12:03:02
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por ANA
PAULA FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72
Dados: 2021.12.15 08:57:38 -03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 1ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 88ª (octogésima oitava) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo e os conselheiros José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura da ata da **87ª (octogésima sétima)** sessão ordinária virtual, realizada aos 14 (catorze) dias do mês corrente. Após a leitura e não havendo sugestões de correções a referida **ATA foi APROVADA. ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3650/2013 - A.I.: 1/201313120. RECORRENTE: PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S/A e CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: Ambos. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer de ambos os recursos, nega provimento ao Reexame Necessário e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário. Resolve preliminarmente: **1. Quanto a nulidade em razão de irregularidades no Termo de Conclusão, por não constar os dispositivos infringidos, arguida pela recorrente**, resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de Nulidade, com base no parágrafo 2º do art. 41 do Decreto nº 32.885/2018; **2. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia**, o representante legal da autuada, em sua sustentação oral, declinou do requerimento de retorno do processo para uma nova perícia. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara, por maioria de votos, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a base de cálculo indicada no último laudo pericial e a penalidade prevista no art. 123, I, "d" da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Pedro Jorge Medeiros, designado para lavrar a Resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, conforme manifestação oral do representante da dita Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro José Wilame Falcão de Souza (Relator) e a Conselheira Mônica Maria Castelo votaram por manter a base de cálculo conforme auto de infração e penalidade do art. 123, I, "c". A Conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes acompanhou o voto do Conselheiro Relator quanto à aplicação da penalidade, mas com a base de cálculo apontada pelas perícias realizadas. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Sávio Mourão. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3651/2013 - A.I.: 1/201313123. RECORRENTE: PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S/A e CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: Ambos. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de

Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer de ambos os recursos, nega provimento ao Reexame Necessário e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário. Resolve preliminarmente: **1. Quanto a nulidade em razão de irregularidades no Termo de Conclusão, por não constar os dispositivos infringidos, arguida pela recorrente**, resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de Nulidade, com base no parágrafo 2º do art. 41 do Decreto nº 32.885/2018; **2. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia**, o representante legal da autuada, em sua sustentação oral, declinou do requerimento de retorno do processo para uma nova perícia. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara, por maioria de votos, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a base de cálculo indicada no último laudo pericial e a penalidade prevista no art. 123, I, "d" da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Pedro Jorge Medeiros, designado para lavrar a Resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, conforme manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro José Wilame Falcão de Souza (Relator) e a Conselheira Mônica Maria Castelo votaram por manter a base de cálculo conforme auto de infração e penalidade do art. 123, I, "c". A Conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes acompanhou o voto do Conselheiro Relator quanto à aplicação da penalidade, mas com a base de cálculo apontada pelas perícias realizadas. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Sávio Mourão. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/0008/2019 - A.I.: 1/201723851. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: N. CLAUDINO & CIA LTDA. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **IMPROCEDÊNCIA** do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado, com fundamento na Lei Complementar 160/2017, que convalidou os benefícios fiscais concedidos pelos Estados da Federação. Decisão com fundamento diverso da apontada no julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/0009/2019 - A.I.: 1/201723743. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: N. CLAUDINO & CIA LTDA. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **IMPROCEDÊNCIA** do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado, com fundamento na Lei Complementar 160/2017, que convalidou os benefícios fiscais concedidos pelos Estados da Federação. Decisão com fundamento diverso da apontada no julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **16 de dezembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.12.16 11:47:21
-03'00'

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.12.16 08:59:38
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 1ª CÂMARA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 89ª (OCTOGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 89ª (octogésima nona) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura da ata da **88ª (octogésima oitava)** sessão ordinária virtual, realizada aos 15 (quinze) dias do mês corrente. Após a leitura e não havendo sugestões de correções a referida **ATA** foi **APROVADA**. Em seguida, solicitou que fossem anunciadas as Resoluções enviadas para aprovação: Foram encaminhadas as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/4445/16, 1/4632/18 e 1/4635/18 Relator: Saulo Gonçalves Santos; 1/4949/18, 1/4952/18 Relator: Carlos Cesar Quadros Pierre. Após a leitura, não havendo sugestões de correções as resoluções foram **APROVADAS**. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3802/2019 - A.I.: 1/201910295. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve converter o curso do julgamento em realização de **DILIGÊNCIA/PERÍCIA** para identificar o conteúdo do CD constante dos autos e quadro totalizador, porventura, constante em outro auto de infração do mesmo mandado de ação fiscal, nos termos do despacho a ser elaborado pelo conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3801/2019 - A.I.: 1/201910298. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve converter o curso do julgamento em realização de **DILIGÊNCIA/PERÍCIA** para identificar o conteúdo do CD constante dos autos e quadro totalizador, porventura, constante em outro auto de infração do mesmo mandado de ação fiscal, nos termos do despacho a ser elaborado pelo conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/0180/2020 - A.I.: 1/201916808. RECORRENTE: TABULEIRO AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lúcio Falcão. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3816/2019 - A.I.: 1/201911962. RECORRENTE: SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto e não apreciar a **arguição de caráter confiscatório da multa, arguida**

pela recorrente, com base na Súmula 11 do Conat e em consonância ao disposto no §2º do art. 48 da Lei nº 15.614/2014, que veda ao julgador afastar a aplicação da norma sob o fundamento de inconstitucionalidade. No mérito, resolve negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **17 de dezembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.12.28 14:08:36
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital
por ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.12.28 13:24:48
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 1ª CÂMARA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 90ª (NONAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 90ª (nonagésima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão a conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Ausente, por motivo justificado a Conselheira Mônica Maria Castelo. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura da ata da **89ª (octogésima nona)** sessão ordinária virtual, realizada aos 16 (dezesesseis) dias do mês corrente. Após a leitura e não havendo sugestões de correções a referida **ATA** foi **APROVADA**. Em seguida, solicitou que fossem anunciadas as Resoluções enviadas para aprovação: Foi encaminhado para aprovação o despacho para realização de perícia referente ao processo de nº: 1/1093/19 Relator: José Wilame Falcão de Souza. Após a leitura, não havendo sugestão de correção, o despacho foi **APROVADO. ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2876/2019 - A.I.: 1/201905071. RECORRENTE: AMÊNDOAS DO BRASIL LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** para: 1. Verificar se as notas fiscais objeto da autuação foram escrituradas; 2. Verificar se há ICMS devido e se houve recolhimento, para a aplicação ou não de atenuantes, nos termos do despacho a ser elaborado pelo conselheiro Relator, de acordo com a manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Mônica Maria Castelo. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Yuri Amorim. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2877/2019 - A.I.: 1/201905067. RECORRENTE: AMÊNDOAS DO BRASIL LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar-lhe provimento, para reformar em parte a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei n 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes, que votou pela manutenção da procedência da acusação. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Mônica Maria Castelo. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Yuri Amorim. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3336/2019 - A.I.: 1/201907044. RECORRENTE: UNIPEÇAS SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ANDRÉ TEIXEIRA MARTINS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para afastar a nulidade por ausência do visto do supervisor, adotando os fundamentos

contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária. No mérito, resolvem, por unanimidade de votos, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Mônica Maria Castelo. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3027/2019 - A.I.: 1/201905486. RECORRENTE: TRANSPORTADORA KELLY LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ANDRÉ TEIXEIRA MARTINS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, declarando a **NULIDADE** processual, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Mônica Maria Castelo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **20 de dezembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.12.22 10:41:25
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE
FARIAS
JORGE:37904302349

Assinado de forma digital por ANA
MARIA RIBEIRO DE FARIAS
JORGE:37904302349
Dados: 2021.12.22 16:06:44 -03'00'

PP/
Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 1ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 91ª (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 91ª (nonagésima primeira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura da ata da 90ª (nonagésima) sessão ordinária virtual, realizada aos 17 (dezesete) dias do mês corrente. Após a leitura e não havendo sugestões de correções a referida ATA foi **APROVADA**. Em seguida, solicitou que fossem anunciadas as Resoluções enviadas para aprovação: Foi encaminhado para aprovação o despacho para realização de perícia referente ao processo de nº: 1/1093/19 Relator: José Wilame Falcão de Souza. Após a leitura, não havendo sugestão de correção, o despacho foi **APROVADO**. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/0241/2020 - A.I.: 1/201915774. RECORRENTE: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES: Deliberações ocorridas na 79ª Sessão Ordinária, de 19 de novembro de 2021.** **DECISÃO:** “A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, e considerando as divergências constantes nos documentos acostados pela fiscalização e pela empresa (TERMO INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº 201902485) em relação a data da ciência do Termo de Início da Fiscalização, resolve por unanimidade de votos, converter o processo em realização de DILIGÊNCIA para: **1)** Intimar o representante da empresa para que apresente documentos originais ou quaisquer elementos que possam comprovar a data da ciência pessoal do termo de início de fiscalização. **2)** Intimar o agente do fiscal para que esclareça ou apresente documentos que comprovem a ciência do termo de início de fiscalização no dia 04 abril de 2019, como alega o contribuinte. **3)** Verificar se os conteúdos da documentação citada nos e-mails acostados pela empresa na sua defesa se referem aos mesmos documentos solicitados no levantamento da ação fiscal. **4)** Apresentar quaisquer outros documentos e informações necessários ao deslinde da questão, conforme quesitos a serem elaborados em despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a realização de perícia”. **Retornando à pauta nesta data (20/12/2021): DECISÃO:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** formal do auto de Infração, por

prática de ato extemporâneo, ao considerar válido o Termo de Início de Fiscalização nº 201902485, com data da ciência pessoal em 04/04/2019, extrapolando o prazo de 180 dias para a conclusão da fiscalização, conforme previsto nos arts. 820 e 821 do RICMS e art. 78 da Lei nº 15.614/2014. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto divergente o da conselheira Mônica Maria Castelo que votou contrária a nulidade requerida pela parte, considerando válido a ciência por AR do referido Termo de Início. Presentes à sessão para sustentação oral das razões do recurso os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Thiago Pierre Linhares Matos, Dr. Eduardo Colaço, Dr. João Felipe Gurjão e Dra. Bruna Albuquerque. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/0242/2020 - A.I.: 1/201915771. RECORRENTE: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Deliberações ocorridas na 79ª Sessão Ordinária, de 19 de novembro de 2021. DECISÃO: “A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, e considerando as divergências constantes nos documentos acostados pela fiscalização e pela empresa (TERMO INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº 201902485) em relação a data da ciência do Termo de Início da Fiscalização, resolve por unanimidade de votos, converter o processo em realização de DILIGÊNCIA para: 1) Intimar o representante da empresa para que apresente documentos originais ou quaisquer elementos que possam comprovar a data da ciência pessoal do termo de início de fiscalização. 2) Intimar o agente do fiscal para que esclareça ou apresente documentos que comprovem a ciência do termo de início de fiscalização no dia 04 abril de 2019, como alega o contribuinte. 3) Verificar se os conteúdos da documentação citada nos e-mails acostados pela empresa na sua defesa se referem aos mesmos documentos solicitados no levantamento da ação fiscal. 4) Apresentar quaisquer outros documentos e informações necessários ao deslinde da questão, conforme quesitos a serem elaborados em despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a realização de perícia”.** **Retornando à pauta nesta data (20/12/2021): DECISÃO:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** formal do auto de Infração, por prática de ato extemporâneo, ao considerar válido o Termo de Início de Fiscalização nº 201902485, com data da ciência pessoal em 04/04/2019, extrapolando o prazo de 180 dias para a conclusão da fiscalização, conforme previsto nos arts. 820 e 821 do RICMS e art. 78 da Lei nº 15.614/2014. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto divergente o da conselheira Mônica Maria Castelo que votou contrária a nulidade requerida pela parte, considerando válido a ciência por AR do referido Termo de Início. Presentes à sessão para sustentação oral das razões do recurso os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Thiago Pierre Linhares Matos, Dr. Eduardo Colaço, Dr. João Felipe Gurjão e Dra. Bruna Albuquerque. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/0243/2020 - A.I.: 1/201915769. RECORRENTE: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Deliberações ocorridas na 79ª Sessão Ordinária, de 19 de novembro de 2021. DECISÃO: “A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, e considerando as divergências constantes nos documentos acostados pela fiscalização e pela empresa (TERMO INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº 201902485) em relação a data da ciência do Termo de Início da Fiscalização, resolve por unanimidade de votos, converter o processo em realização de DILIGÊNCIA para: 1) Intimar o representante**

da empresa para que apresente documentos originais ou quaisquer elementos que possam comprovar a data da ciência pessoal do termo de início de fiscalização. **2)** Intimar o agente do fiscal para que esclareça ou apresente documentos que comprovem a ciência do termo de início de fiscalização no dia 04 abril de 2019, como alega o contribuinte. **3)** Verificar se os conteúdos da documentação citada nos e-mails acostados pela empresa na sua defesa se referem aos mesmos documentos solicitados no levantamento da ação fiscal. **4)** Apresentar quaisquer outros documentos e informações necessários ao deslinde da questão, conforme quesitos a serem elaborados em despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a realização de perícia". **Retornando à pauta nesta data (20/12/2021): DECISÃO:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** formal do auto de Infração, por prática de ato extemporâneo, ao considerar válido o Termo de Início de Fiscalização nº 201902485, com data da ciência pessoal em 04/04/2019, extrapolando o prazo de 180 dias para a conclusão da fiscalização, conforme previsto nos arts. 820 e 821 do RICMS e art. 78 da Lei nº 15.614/2014. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Foi voto divergente o da conselheira Mônica Maria Castelo que votou contrária a nulidade requerida pela parte, considerando válido a ciência por AR do referido Termo de Início. Presentes à sessão para sustentação oral das razões do recurso os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Thiago Pierre Linhares Matos, Dr. Eduardo Colaço, Dr. João Felipe Gurjão e Dra. Bruna Albuquerque. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/0244/2020 - A.I.: 1/201915767. RECORRENTE: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. Deliberações ocorridas na 79ª Sessão Ordinária, de 19 de novembro de 2021. DECISÃO:** "A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, e considerando as divergências constantes nos documentos acostados pela fiscalização e pela empresa (TERMO INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº 201902485) em relação a data da ciência do Termo de Início da Fiscalização, resolve por unanimidade de votos, converter o processo em realização de DILIGÊNCIA para: **1)** Intimar o representante da empresa para que apresente documentos originais ou quaisquer elementos que possam comprovar a data da ciência pessoal do termo de início de fiscalização. **2)** Intimar o agente do fiscal para que esclareça ou apresente documentos que comprovem a ciência do termo de início de fiscalização no dia 04 abril de 2019, como alega o contribuinte. **3)** Verificar se os conteúdos da documentação citada nos e-mails acostados pela empresa na sua defesa se referem aos mesmos documentos solicitados no levantamento da ação fiscal. **4)** Apresentar quaisquer outros documentos e informações necessários ao deslinde da questão, conforme quesitos a serem elaborados em despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a realização de perícia". **Retornando à pauta nesta data (20/12/2021): DECISÃO:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** formal do auto de Infração, por prática de ato extemporâneo, ao considerar válido o Termo de Início de Fiscalização nº 201902485, com data da ciência pessoal em 04/04/2019, extrapolando o prazo de 180 dias para a conclusão da fiscalização, conforme previsto nos arts. 820 e 821 do RICMS e art. 78 da Lei nº 15.614/2014. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Foi voto divergente o da conselheira Mônica Maria

Castelo que votou contrária a nulidade requerida pela parte, considerando válido a ciência por AR do referido Termo de Início. Presentes à sessão para sustentação oral das razões do recurso os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Thiago Pierre Linhares Matos, Dr. Eduardo Colaço, Dr. João Felipe Gurjão e Dra. Bruna Albuquerque. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/0240/2020 - A.I.: 1/201915779. RECORRENTE: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. Deliberações ocorridas na 79ª Sessão Ordinária, de 19 de novembro de 2021. DECISÃO: “A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, e considerando as divergências constantes nos documentos acostados pela fiscalização e pela empresa (TERMO INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº 201902485) em relação a data da ciência do Termo de Início da Fiscalização, resolve por unanimidade de votos, converter o processo em realização de DILIGÊNCIA para: 1) Intimar o representante da empresa para que apresente documentos originais ou quaisquer elementos que possam comprovar a data da ciência pessoal do termo de início de fiscalização. 2) Intimar o agente do fiscal para que esclareça ou apresente documentos que comprovem a ciência do termo de início de fiscalização no dia 04 abril de 2019, como alega o contribuinte. 3) Verificar se os conteúdos da documentação citada nos e-mails acostados pela empresa na sua defesa se referem aos mesmos documentos solicitados no levantamento da ação fiscal. 4) Apresentar quaisquer outros documentos e informações necessários ao deslinde da questão, conforme quesitos a serem elaborados em despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a realização de perícia”. **Retornando à pauta nesta data (20/12/2021): DECISÃO:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** formal do auto de Infração, por prática de ato extemporâneo, ao considerar válido o Termo de Início de Fiscalização nº 201902485, com data da ciência pessoal em 04/04/2019, extrapolando o prazo de 180 dias para a conclusão da fiscalização, conforme previsto nos arts. 820 e 821 do RICMS e art. 78 da Lei nº 15.614/2014. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto divergente o da conselheira Mônica Maria Castelo que votou contrária a nulidade requerida pela parte, considerando válido a ciência por AR do referido Termo de Início. Presentes à sessão para sustentação oral das razões do recurso os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Thiago Pierre Linhares Matos, Dr. Eduardo Colaço, Dr. João Felipe Gurjão e Dra. Bruna Albuquerque. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **21 de dezembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária substituta da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.**

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.12.22 10:42:20
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE
FARIAS JORGE:37904302349

Assinado de forma digital por ANA MARIA
RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Dados: 2021.12.22 16:07:41 -03'00'

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 1ª CÂMARA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 92ª (nonagésima segunda) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura da ata da **91ª (nonagésima primeira)** sessão ordinária virtual, realizada aos 20 (vinte) dias do mês corrente. Após a leitura e não havendo sugestões de correções a referida **ATA** foi **APROVADA**. Em seguida, solicitou que fossem anunciadas as Resoluções enviadas para aprovação: Foi encaminhado para aprovação as resoluções dos seguintes processos: Nº: 1/2860/2019 - Relator: José Wilame Falcão de Souza; 1/4761/2018, 1/4634/2018, 1/4636/2018 - Relator: Pedro Jorge Medeiros. Após a leitura, não havendo sugestão de correção, as resoluções foram **APROVADAS**. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4071/2018 - A.I.: 1/201809850. RECORRENTE: MULTI COMERCIAL & IMPORTADORA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso ordinário, em virtude da desistência do contribuinte ao recurso interposto, ao aderir a Lei nº 17.771/2021 (REFIS), nos termos do §1º do art.9º da referida Lei. Valor do crédito tributário lançado foi recolhido conforme consultas aos sistemas corporativos da SEFAZ. Decisão ratificada em manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4070/2018 - A.I.: 1/201809848. RECORRENTE: MULTI COMERCIAL & IMPORTADORA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso ordinário, em virtude da desistência do contribuinte ao recurso interposto, ao aderir a Lei nº 17.771/2021 (REFIS), nos termos do §1º do art.9º da referida Lei. Valor do crédito tributário lançado foi recolhido conforme consultas aos sistemas corporativos da SEFAZ. Decisão ratificada em manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2110/2019 - A.I.: 2/201900795. RECORRENTE: DICINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACO. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por

voto de desempate da Presidência negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada na Instância singular. Decisão conforme o voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Votaram pela improcedência da autuação, os Conselheiros Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Registre-se que a câmara não tem competência legal para apreciar a alegativa da parte no que se refere ao caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, § 2º, da Lei nº 15.614/14. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/717/2018 - A.I.: 1/201722262. RECORRENTE: CALTEC TRANSPORTE DE CARGAS E CONTEINERES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto e, na sequência, por unanimidade de votos, acatar a proposição do Conselheiro Relator e converter o curso do julgamento em realização de **PERICIA**, para que sejam atendidos os seguintes quesitos: **1-** Verificar se houve registro de selo fiscal de trânsito nas notas fiscais elencadas na autuação, constantes das planilhas anexas às fls. 08 a 84, antes da ciência do contribuinte no Termo de Intimação nº 2017.13257; **2-** Averiguar se as notas fiscais em questão foram escrituradas no SPED/EFD, procedimento efetuado, também, antes da ciência do contribuinte no Termo de Intimação nº 2017.13257; **3-** Verificar se o ICMS incidente, se for o caso, foi recolhido no prazo legal, ou anteriormente ao início da fiscalização, nos moldes dos itens anteriores; **4-** Analisar, a partir das planilhas de fls. 08 a 84, se o valor total das operações nelas indicadas está em consonância com o valor apontado como base de cálculo, que é de R\$2.313.608,28; **5-** Por último, apresentar planilhas que indiquem o seguinte: **5.1.** Valor pertinente às notas fiscais que não foram seladas, não registradas na EFD e nem teve o imposto devido recolhido; **5.2.** Valor referente às notas fiscais que não foram seladas, mas foram registradas na EFD do contribuinte e o imposto devido foi recolhido; **5.3.** Notas fiscais que foram seladas; **5.4.** Observar, sempre, que todas essas situações devem ter ocorrido antes da fiscalização. Decisão conforme o voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e contrária à manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **22 de dezembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária substituta da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.12.22 10:42:54 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE
FARIAS JORGE:37904302349

Assinado de forma digital por ANA MARIA
RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Dados: 2021.12.22 16:08:32 -03'00'

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 1ª CÂMARA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 93ª (nonagésima terceira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura da ata da 92ª (nonagésima segunda) sessão ordinária virtual, realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês corrente. Após a leitura e não havendo sugestões de correções a referida ATA foi **APROVADA**. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: 1- Processo de Recurso Nº 1/4626/2017 – Auto de Infração nº 1/201709906. RECORRENTE: NORSA REFRIGERANTES S.A. E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: AMBOS. RELATOR: Conselheiro CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve conhecer de ambos os recursos e tomar as seguintes deliberações: 1- Quanto à arguição de decadência parcial do direito de constituição do crédito tributário relativamente ao período de janeiro a março de 2012 – à Afastada por decisão unânime com fundamento no art. 173, I do CTN; 2- Quanto alegação de nulidade, suscitada pela parte, por ausência de comprovação da autuação e preterição do direito de defesa – Afastada por unanimidade de votos considerando que o procedimento fiscal foi descrito no auto de infração e as informações complementares, devidamente motivado e embasado em elementos de prova anexos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa; 3- Quanto ao pedido de realização de nova perícia, o representante da parte renunciou ao requerimento por ocasião da sustentação oral; 4- Com relação ao mérito, a 1ª câmara de julgamento, por maioria de votos, decide dar parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto e Reexame Necessário, para reformar a decisão parcial condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, em**

razão do reenquadramento da penalidade para a prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto, se pronunciou pela aplicação do art. 123, III, “g”, da Lei 12.670/96. Foram votos vencidos as Conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo que acompanharam o entendimento da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dr. Alexandre Araújo Albuquerque. **2- Processo de Recurso Nº 1/3587/2019 – Auto de Infração nº 1/201906139. RECORRENTE: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, em razão da ausência do Termo de Retenção, por inobservância aos § 1º e 3º, do art. 831, do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Conceição Gabriela Clemente Gomes. **3- Processo de Recurso Nº 1/3589/2019 – Auto de Infração nº 1/201906160. RECORRENTE: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, em razão da ausência do Termo de Retenção, por inobservância aos § 1º e 3º, do art. 831, do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Conceição Gabriela Clemente Gomes. **4- Processo de Recurso Nº 1/3590/2019 – Auto de Infração nº 1/201906145. RECORRENTE: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, em razão da ausência do Termo de Retenção, por inobservância aos § 1º e 3º, do art. 831, do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Conceição Gabriela Clemente Gomes. **5- Processo de Recurso Nº 1/3591/2019 – Auto de Infração nº 1/201906141. RECORRENTE: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso

Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, em razão da ausência do Termo de Retenção, por inobservância aos § 1º e 3º, do art. 831, do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Conceição Gabriela Clemente Gomes. **6- Processo de Recurso Nº 1/3595/2019 – Auto de Infração nº 1/201906175. RECORRENTE: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, em razão da ausência do Termo de Retenção, por inobservância aos § 1º e 3º, do art. 831, do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Conceição Gabriela Clemente Gomes. **7- Processo de Recurso Nº 1/3597/2019 – Auto de Infração nº 1/201906178. RECORRENTE: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, em razão da ausência do Termo de Retenção, por inobservância aos § 1º e 3º, do art. 831, do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Conceição Gabriela Clemente Gomes. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 23 (vinte e três) de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge (em substituição), Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.12.27 17:42:11 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE
FARIAS JORGE:37904302349

Assinado de forma digital por ANA
MARIA RIBEIRO DE FARIAS
JORGE:37904302349
Dados: 2021.12.28 13:39:19 -03'00'

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 94ª (nonagésima quarta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Ao final da sessão, o Sr. Presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura da ata da 93ª (nonagésima terceira) sessão ordinária virtual, realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês corrente, bem como a presente ata. Após a leitura e não havendo sugestões de correções as referidas ATAS foram APROVADAS. Em seguida, solicitou que fossem anunciadas as Resoluções enviadas para aprovação: Foi encaminhado para aprovação as resoluções dos seguintes processos: Nº: 1/717/2018 (Desp. Perícia), 1/3896/2018 - Relator: José Wilame Falcão de Souza; 1/3921/2018 - Relatora: Mônica Maria Castelo; 1/3267/2013, 1/3801/2019 (Despachos de Perícia) – Relator: Saulo Gonçalves Santos. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: 1- Processo de Recurso Nº 1/3598/2019 – Auto de Infração nº 1/201906182. RECORRENTE: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, em razão da ausência do Termo de Retenção, por inobservância aos § 1º e 3º, do art. 831, do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Conceição Gabriela Clemente Gomes. **2- Processo de Recurso Nº 1/3539/2019 – Auto**

de Infração nº 1/201906183. RECORRENTE: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão: Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, em razão da ausência do Termo de Retenção, por inobservância aos § 1º e 3º, do art. 831, do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Conceição Gabriela Clemente Gomes.

3- Processo de Recurso Nº 1/3716/2019 – Auto de Infração nº 1/201906145. RECORRENTE: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: Conselheira ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão: Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, em razão da ausência do Termo de Retenção, por inobservância aos § 1º e 3º, do art. 831, do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Conceição Gabriela Clemente Gomes.

4- Processo de Recurso Nº 1/4074/2019 – Auto de Infração nº 1/201906131. RECORRENTE: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: Conselheira ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão: Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, em razão da ausência do Termo de Retenção, por inobservância aos § 1º e 3º, do art. 831, do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Conceição Gabriela Clemente Gomes.

5- Processo de Recurso Nº 1/4075/2019 – Auto de Infração nº 1/201906159. RECORRENTE: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, em razão da ausência do Termo de Retenção, por inobservância aos § 1º e 3º, do art. 831, do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Conceição Gabriela Clemente Gomes.

6- Processo de Recurso Nº 1/4076/2019 – Auto de Infração nº 1/201906121. RECORRENTE: GVS SPORT

NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, em razão da ausência do Termo de Retenção, por inobservância aos § 1º e 3º, do art. 831, do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Conceição Gabriela Clemente Gomes. **7- Processo de Recurso Nº 1/4078/2019 – Auto de Infração nº 1/201906128. RECORRENTE: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, em razão da ausência do Termo de Retenção, por inobservância aos § 1º e 3º, do art. 831, do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Conceição Gabriela Clemente Gomes. **Assuntos Gerais:** Ao final da sessão o Presidente da Câmara, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, o Procurador do Estado, Dr. Matheus Viana Neto e os conselheiros presentes à sessão manifestaram votos de feliz natal e um ano novo de realizações a todos os membros da 1ª Câmara. Manifestaram-se, também, sobre o final do atual mandado do CRT e, que se sentem honrados em fazer parte de tão nobre Conselho. Os conselheiros Almir de Almeida Cardoso Júnior, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Sandra Arraes Rocha participaram do final da sessão e manifestaram votos de congratulações e felicitações pelo natal e ano novo aos membros da Câmara. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge (em substituição), Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.12.27 17:41:12
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE
FARIAS JORGE:37904302349

Assinado de forma digital por ANA MARIA
RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Dados: 2021.12.28 13:41:07 -03'00'

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA